



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 584-53.2013.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL Nº 9.999
(12/05/2014)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 584-53.2013.6.02.0000.

Interessado: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012. PARTIDO SOCIALISMO E
LIBERDADE (PSOL). DIRETÓRIO ESTADUAL. LIVRO
DIÁRIO SEM ENCADENAÇÃO E PEQUENOS,
ERROS NOS RECIBOS REFERENTES A
HONORÁRIOS CONTÁBEIS. MERAS
IRREGULARIDADES FORMAIS. APROVAÇÃO COM
RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do PSOL
em Alagoas, atinentes ao Exercício Financeiro de 2012; nos termos do voto do
Relator.

Maceió, 12 de maio de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 584-53.2013.6.02:0000

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) em Alagoas.

Analisando os autos; a Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) deste Regional detectou algumas inconsistências (fls. 62 e verso); o que ensejou a notificação daquela agremiação para saná-las ou justificá-las.

Em seguida, o PC do B prestou esclarecimentos e documentos, conforme se vê às fls. 73-83.

Novamente oficiando nos autos, às folhas 85-86, a COCIN entendeu que ainda persistiam algumas pendências, vindo o PC do B a ofertar os documentos de fls. 94-342.

Em outro parecer (fls. 344-345), aquela unidade técnica sugeriu a desaprovação das contas.

Todavia, o citado grêmio apresentou os esclarecimentos de fls. 352-353. Por fim, à folha 362, a COCIN recomendou a aprovação das contas com ressalvas.

Em parecer de fls. 367-368, a douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pela aprovação das contas com ressalva.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 584-53.2013.6.02.0000

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas de campanha, Exercício Financeiro de 2012, do Diretório Regional do PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) em Alagoas.

De acordo com a Lei nº 9.096 e a Constituição Federal, os partidos políticos, em todas as suas esferas, deverão anualmente prestar contas à Justiça Eleitoral.

Por sua vez, o art. 32 da Lei nº 9.096, dispõe que aquelas agremiações possuem até o dia 30 de abril para apresentar as prestações de contas do exercício anterior.

Pois bem, após as diligências instrutórias, segundo a COCIN (folha 362), apenas restaram 02 (duas) inconsistências: a) Livro Diário sem encadernação; e b) pequenos erros nos recibos referentes a honorários contábeis.

Ocorre que essas falhas apontadas pela unidade técnica do TRE/AL constituem-se meros vícios formais, que não causam qualquer prejuízo à transparência das contas.

Essas inconsistências, em verdade, não têm o condão de determinar a desaprovação das contas, porquanto são de pequena monta. A esse respeito, diz o art. 27 da Resolução TSE nº 21.841:

Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

(...)

II - aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas; (...)

Diante do exposto, nos termos do parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, julgo aprovadas, com ressalvas, as contas do PSOL relativas ao exercício financeiro de 2012.

É como voto:


FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator

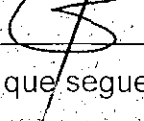


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Prestação de Contas Nº 584-53.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 8.715/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9999 foi conferido(a) na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 12/05/2014, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 83, em 13/05/2014, à(s) fl(s). 3/4.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 13/05/2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 584-53.2013.6.02.0000

Prot. 8.715/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 12/05/2014 (SESSÃO Nº 35/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (PSOL) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar, com ressalvas, as contas do Diretório Estadual do PSOL em Alagoas, afinentes ao Exercício Financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.999, de 12/05/2014).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, em razão de férias, os Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 12 de maio de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários